

PLC 1866/2002  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2002.**  
**(Da Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

“Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências”.

*Stamen Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Fica destinada a área de 10.000m<sup>2</sup>, medindo 50m<sup>2</sup> x 200m<sup>2</sup> e localizada na Larga do Saco da Lagoa, entre a DF 420 e o Córrego do Lago – Sobradinho Oeste – RA V.

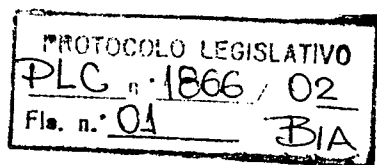
§ 1º - A destinação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área fica destinada a uso institucional nas atividades tratamento multi-disciplinar para pessoas portadoras de distúrbios do movimento (doenças de Huntington, doença de Parkinson entre outras).

§ 3º - A área passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à UPADH – União dos Parentes e Amigos dos Doentes de Huntington, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02,741,394/0001-64, com sede provisória na QE 32 conjunto “N” casa 25, Guará II, Brasília – DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

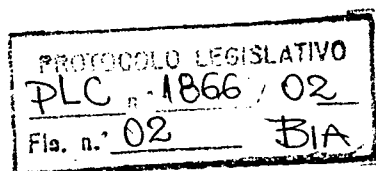
Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

*Parágrafo único* – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.



PLC - 009-02

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

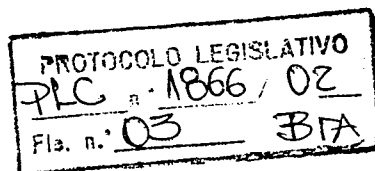
Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade destinar a área situada na Larga do Saco da Lagoa, entre a DF 420 e o Córrego Brejo do Lago para construção da sede da UPADH, que vem centralizando esforços na tentativa de adquirir terreno com o intuito de construir um centro de repouso e apoio aos doentes de Huntington, que é uma doença hereditária degenerativa que afeta o cérebro.

Uma dentre as várias finalidades da UPADH é apoiar a pesquisa científica que objetive o tratamento dos doentes de Huntington bem como melhorar as condições de vida destas pessoas que não tem um centro de apoio para atendimento direcionado, por ser uma doença pouco conhecida mundialmente, a UPADH é uma entidade de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria.



PLC - 009-02

Em países como Holanda, Dinamarca, Canadá, Estados Unidos, Suécia, estes pacientes são atendidos em locais especiais chamados "Nursing Homes", ou seja, um centro de tratamento com médicos (clínico geral, neurologista, psiquiatra), terapeutas (psicólogo, fisioterapeuta), nutricionistas, enfermeiros, odontólogos dentre outros, formando um a equipe multi-disciplinar que visa tratar e cuidar destes pacientes de forma mais digna, estes Nursing Homes tem a estrutura totalmente adequada arquitetonicamente e possuem todos os equipamentos necessários ao tratamento destes pacientes com necessidades especiais.

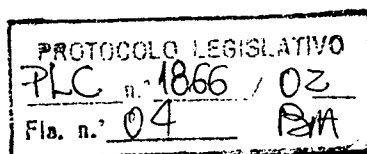
Hoje no Brasil a doença está começando a ser conhecida, e é de extrema necessidade a criação de um centro de tratamento e atendimento aos portadores de distúrbios de movimento, para que possa se dar qualidade de vida aos portadores da doença quanto aos familiares que sofrem por não saberem o modo de lidar com a doença.

Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizado de forma planejada e sistemática.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_, 2002.

  
Dep. ANILCEIA MACHADO  
PSDB



PLC - 009-02